

EDITAL

Processo Licitatório nº 002/2022	Chamamento Público nº 001/2022
Tipo: Menor Preço	Regime Execução: Por Item
Órgão Solicitante:	Fundo Municipal de Saúde

DO PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 , e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, torna público, que fará realizar **Chamamento Público autuado sob o nº 001/2022**, com objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas ou física – para contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços médicos psiquiátricos aos pacientes de saúde mental encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tudo sobre a égide do Art. 37, inciso XVI, alínea “c”, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei 8.080, de 1990 e nº 8.142, de 1990, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA REAZALIÇÃO DO CHAMAMENTO

A sessão pública de processamento do Chamamento Público acontecerá, conforme abaixo especificado:

Período de credenciamento:	De 14/01/2022 a 14/02/2022
Horário:	09h00min às 12h00min
Endereço para credenciamento:	Prefeitura municipal de Brejão/PE, situada na praça Melquíades Bernardes, 01 – centro – Cep.: 55.325-000
Telefone	87 – 3789-1205
E-mail	licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <http://www.brejao.pe.gov.br/>, bem como no E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem como objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas ou física – para contratação com o município – contemplando o seguinte profissional: **psiquiatra, atendendo ao ambulatório Geral de Psiquiatria e o Centro de Apoio Psicossocial Prof.^a Josefa Tenório Pinto (CAPS) para a prestação de serviços de atendimentos pré-agendados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) através de credenciamento, sendo estas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.**

2.2. DETALHES DOS SERVIÇOS:

1. **SERVICOS DE CONSULTAS:** Serviço móvel, a ser prestado em Unidades de Saúde determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDECNIAMENTO

Poderão participar neste Credenciamento:

3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE interessados, pessoas jurídicas e/ou profissionais especializados na realização de consultas, e que atendam as condições específicas constantes deste Edital e seus anexos, e o prazo estipulado no preâmbulo.

Não poderão participar neste Credenciamento:

- 3.2. Empresas ou entidades ou profissionais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação estabelecida na norma vigente;
- 3.3. Concordatárias ou que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 3.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.5. Credenciados que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si;
- 3.6. Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor do Chamamento, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.7. Em consórcio;
- 3.8. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 3.9. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.10. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 3.11. Empresa que comprovadamente não estiver atuando no ramo do objeto licitado.
- 3.12. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 3.13. O(s) profissional(is) que estiverem cumprindo penalidades de suspensão imposta pela Administração Pública nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.14. O(s) profissional(is) que estejam cumprindo suspensão imposta pelos Conselhos Competentes, sendo esses os órgãos fiscalizadores do exercício profissional de cada área.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS - CREDENCIANTE

- 4.1. Fornecer ao credenciado as guias de requisição de consultas ou exames devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados, por médico ou enfermeiro, ou outro responsável determinado pela Secretaria de Saúde/FMS.
- 4.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 4.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 4.4. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- 4.5. Acompanhar a execução do objeto deste Edital e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos disposto no Edital e no Termo de Credenciamento.
- 4.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 5.1. Os procedimentos dos credenciados serão realizados conforme descrito no item 2 deste Edital, transcrito abaixo:

5.1.1. **SERVIÇOS DE CONSULTAS:** Serviço móvel, contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços médicos psiquiátricos aos pacientes de saúde mental encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde a ser prestado em Unidades de Saúde determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria de Saúde.

6. DO ENVELOPE

6.1. O envelope contendo os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** será recebido no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Chamamento Público, dos interessados que se apresentar para participar do certame.

6.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - BREJÃO/PE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
DATA: ____ / ____ /2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
ENVELOPE 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - BREJÃO/PE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
DATA: ____ / ____ /2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

7.1. Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, a qual diz respeito a:

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. **Cópia autenticada** do Registro Geral - **RG** e **CPF/MF** do sócio ou empresário.

7.2.2. Ato constitutivo, **Registro Comercial**, no caso de empresa individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.

7.2.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela junta comercial**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.5. **Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com a emissão no máximo de **15 (quinze) dias** da abertura do certame.

7.3.2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da



Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa**);

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.4. Prova de regularidade da proponente com a **Fazenda Pública Estadual** da sede da proponente;

7.3.5. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município**, em vigor, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (**Alvará de Funcionamento**);

7.3.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

7.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.5.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extra Judicial** expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período **não superior a 90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

7.5.2. **Certidão Negativa de processo Cível para pessoa Jurídica – para licitação (Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extra Judicial)**, expedida pela Justiça do Estado da licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período **não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data da sua expedição.

7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Relação, nominal dos **profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador**, informando nome e função;

7.6.2. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais;

7.6.3. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

7.6.4. Número de inscrição do estabelecimento e dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS 1.646 de 02.10.2015 ou do protocolo do pedido de inscrição. No caso de rejeição do pedido de inscrição, o credenciado deverá ser descredenciado do banco de prestadores, bem como, o contrato que tiver sido firmado será rescindido unilateralmente pelo Contratante;

7.6.5. Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

7.6.6. Cópia do alvará sanitário em vigor;

7.6.7. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;

7.6.8. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o atendimento satisfatório de objeto semelhante, com características e prazos;

7.6.9. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento em cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar; **7.6.10. Declaração de Fato Superveniente** conforme modelo constante do (**ANEXO V**);

7.6.11. **Declaração de cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do (**ANEXO II**);

7.6.12. **Declaração de Responsabilidade** do Credenciado (**ANEXO VI**).



7.6.13. **Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto do presente Chamamento (ANEXO VII);**

7.6.14. Declaração que os valores cobrados para cada procedimento (consulta ou exame), serão os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, apurados segundo cotações e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

7.7. Toda informação passível de comprovação através de declarações, deverá ser apresentada em papel timbrado, datado, com nome, CNPJ/MF, endereço do declarante que a expedir, e demais dados suficientemente aptos à verificação de autenticidade.

7.8. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos entregues após o período e o horário estabelecido no presente Edital.

7.9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

7.9.1. Cópia autenticada do Registro Geral - RG e CPF/MF, do profissional – pessoal física.

7.9.2. Comprovação da formação acadêmica se dará mediante apresentação de cópia autenticada o diploma ou certificado, devidamente reconhecido pelo MEC.

7.9.3. Comprovante de residência (recente) do profissional interessado;

7.9.4. *Curriculum Vitae*;

7.9.5. Comprovação da regularidade financeira e inexistência de penalidade pública junto ao Conselho Profissional.

7.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

7.9.7. Certificado de Registro da especialidade, quando houver, expedido pelo Conselho da Classe Competente.

7.9.8. Comprovação de Registro do Profissional responsável no Órgão de Classe competente.

7.10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA)

7.10.1. **Declaração de Fato Superveniente** conforme modelo constante do (ANEXO V);

7.10.2. **Declaração de cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do (ANEXO II);

7.10.3. **Declaração de Responsabilidade** do Credenciado (ANEXO VI).

7.10.4. **Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto do presente Chamamento (ANEXO VII);**

7.10.5. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o atendimento satisfatório de objeto semelhante, com características e prazos.

7.10.6. Declaração que os valores cobrados para cada procedimento (consulta ou exame), serão os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, apurados segundo cotações e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

7.10.7. Declaração que os valores cobrados para cada procedimento (consulta ou exame), serão os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, apurados segundo cotações e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

7.11. Toda informação passível de comprovação através de declarações, deverá ser apresentada em papel timbrado, datado, com nome, CPF/MF, endereço do declarante que a expedir, e demais dados suficientemente aptos à verificação de autenticidade.

7.12. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos entregues após o período e o horário estabelecido no presente Edital.

8. DOS QUANTITATIVOS E VALORES DOS SERVIÇOS E CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1. O quantitativo será conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo teto máximo para quantidade de procedimentos a ser realizada pelos credenciados e contratados.

8.2. Os valores unitários dos procedimentos realizados serão determinados pela Secretaria Municipal De Saúde, conforme norma interna e segundo condições financeiras do órgão.

8.3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA



8.3.1. Os interessados deverão apresentar em envelope, **a proposta**, em uma **única** via datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.3.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ.
- b) Número do Processo Licitatório e do Chamamento Público.
- c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- d) Consignar em moeda corrente nacional.

e) Conter assinatura do responsável legal pela empresa na última folha e rubrica nas demais.

g) Cotação de preço global expresso em moeda corrente nacional, em **algarismos** e por **extenso**, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada item, conforme o caso.

8.3.3. Obedecer ao modelo (**ANEXO VIII**) para formulação da proposta, inclusive constando à descrição dos serviços constantes do Anexo I.

8.3.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

8.3.5. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" deste item, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante, uma vez que, com a entrega dos envelopes considera-se que o proponente examinou e aceitou todas as condições e normas contidas no presente Edital.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados deverão apresentar Requerimento De Credenciamento, conforme (**ANEXO III**), deste edital devidamente preenchido, constando todas as informações das empresas e dos profissionais.

10. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os interessados deverão apresentar pessoalmente, ou via postal AR, os envelopes de habilitação na **Sede da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, no endereço: **Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000**, no período de: **14/01/2022 à 14/02/2022**, no horário das: **08h00 às 12h00** de segunda a sexta feira. Os envelopes via postal AR, protocolado intempestivamente na Sede da Prefeitura, serão inabilitadas no processo de credenciamento, ficando a CPL isenta de qualquer responsabilidade quanto ao extravio, intempestividade de protocolo ou outro dano causado.

11. DAS FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes das empresas e/ou profissionais habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

11.2. A divulgação dos prestadores credenciados, e demais atos pertinentes a este Chamamento Público, poderá ser feito nos átrios da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado de PE.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

12.1. Até o 5º dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/FMS - Prefeitura Municipal de Brejão-PE.

12.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. JULGAMENTO

13.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados, havendo posterior divulgação do resultado.



13.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

13.3. Será inabilitada a empresa ou profissional participante que não atender as exigências deste edital.

14. DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

14.1. Recursos:

14.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do deferimento ou indeferimento ao credenciamento;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Saúde/FMS, devidamente justificada pelo recorrente, obedecendo aos prazos neste edital;

14.2. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.2.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

14.2.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

14.2.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

14.2.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

14.3. Sanções:

14.3.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

14.3.2. Aos prestadores de serviços/credenciados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

14.3.2.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do prestador de serviços/credenciados sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.3.2.2. multas, observando os seguintes limites máximos:

14.3.2.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

14.3.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

14.3.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.3.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

14.3.3.4. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.3.2.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.3.3.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.3.3.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.



14.3.3. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

15.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE convocará as empresas/profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

15.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

15.4. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, c/c Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A CONTRATADA deverá emitir o relatório de produção mensal, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e outros que vierem a sucedê-lo ou que forem acrescidos; a solicitação médica do procedimento (1ª via em original); cópia dos documentos pessoais e do cartão SUS dos pacientes; autorização do procedimento ambulatorial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e o laudo do resultado do exame assinado pelo profissional executor.

16.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas e, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

16.3 Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, que, como gestora do contrato, providenciará o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Fundo Municipal de Saúde para efetuar o pagamento.

16.4 O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com a tabela de procedimentos de finalidade diagnóstica.

16.5 O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde do seguinte:

- Efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, pelo Fundo Nacional de Saúde (entendido como a inserção do mesmo na receita corrente líquida do município de Brejão);
- Disponibilidade de recursos próprios para tal finalidade.

16.6 O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

16.7 O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

16.8 A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados.

16.9 As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à contada seguinte Dotação Orçamentária:

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

17.1. A empresa/profissional credenciado deverá apresentar relatório de procedimentos realizados, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente rubricadas ou vistadas pelo



responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Nota Fiscal de Serviços. Sendo isentada deste compromisso, caso a Secretaria Municipal de Saúde realize este acompanhamento.

17.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada.

17.3. A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os dados do campo Razão Social do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, endereço, CNPJ/MF, descrição dos serviços, informações bancárias: nome do titular, agência, número da conta – corrente ou poupança, número da operação, sem rasura(s) no preenchimento.

17.4. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a realização das consultas médicas especializadas ou dos exames contratados pelas credenciadas.

17.5. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

17.6. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

17.7. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a Secretaria Municipal de Saúde.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A escolha e encaminhamento ao credenciado serão de livre iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, entretanto, buscar-se-á sempre a equidade na distribuição aos credenciados.

18.2. A divulgação, pela Secretaria Municipal de Saúde, deste aviso, do tipo de serviço e preço não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas ou profissionais, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde resarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados que não atendera as condições estabelecidas neste aviso.18.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

18.4. Os interessados é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.5. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgão competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.6. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

18.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

18.8. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento e assinatura do contrato.

18.9. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
SECRETARIA DE SAÚDE



fl. 10

Sra. Erica Moreira Dos Santos Moreira
Secretaria Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220113030936.pdf>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

O objeto do presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas ou física, para contratação com o município – contemplando o seguinte profissional: **psiquiatra, atendendo ao ambulatório Geral de Psiquiatria e o Centro de Apoio Psicossocial Prof.^a Josefa Tenório Pinto (CAPS) para a prestação de serviços de atendimentos pré-agendados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)** através de credenciamento, sendo estas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos de saúde objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

1- DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de pessoa física na área de psiquiatria para suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam de atendimentos profissionais médicos, com o objetivo de atendimento e assistência aos pacientes em consultas especializadas no CAPS Prof.^a Josefa Tenório Pinto e no Ambulatório Geral de Especialidades Médicas.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou Sistema Municipal de Saúde. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde de Brejão fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, caberá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

Ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a execução de serviços de APOIO À DIAGNOSE em nível ambulatorial para usuários/pacientes residentes em Brejão.

2- DO VALOR E DA QUANTIDADE

Os valores dos procedimentos serão determinados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, devidamente aprovados pelo **Conselho Municipal De Saúde**.

Com relação às quantidades dos procedimentos, serão determinados conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3- DA PROPOSTA DE PREÇOS

O preço deverá seguir a tabela fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo a mesma responsável por despesas diretas e indiretas que os prestadores venham a ter com os atendimentos, bem como aquisição de insumos.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos equipamentos até o local indicado, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.



No preço para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pelo CONTRATADO deverão estar inclusos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros em todas as despesas diretas e indiretas, disponibilização dos equipamentos, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.

A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos com capacidade técnica para a realização dos exames solicitados, seja no município de BREJÃO-PE ou ainda em suas dependências.

Os procedimentos deverão ser realizados por médico ou profissional especialista, que emitirá laudo do resultado, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, ou ao paciente, caso seja autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O laudo será emitido em até 15 dias, após a realização do exame.

5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá o prazo de vigência **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ao prestador será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e conferência da produção.

7 – RELAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos/consultas abaixo estão descriminados por quantidade mensal e o valor por procedimentos/consultas.

Item	Descrição/ Especificação	Serviços a serem executados	Qnt/Mês	Valores	
01	Contratação de 1 médico psiquiatra, com residência ou título de especialista e com experiência na área específica	Realização de 15 consultas médicas mensais em psiquiatria, no ambulatório geral de especialidades médicas, com valor unitário de R\$ 90,00, totalizando R\$ 1.350,00; Realização de atendimento médico em psiquiatria, voltado às pessoas em tratamento de saúde mental no Caps Josefa Tenório pinto, no valor mensal de R\$ 4.080,00,	12	R\$ 5.430,00	R\$ 65.160,00

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde/FMS - Prefeitura Municipal Brejão/PE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes do Chamamento Público.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A **Comissão Permanente de Licitações** ou a **Autoridade Superior** poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Termo de Referência e futuro Edital.

Os casos omissos neste Termo de Referência e Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2022.

Sra. Erica ~~Mirela~~ Dos Santos Moreira
Secretaria Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220113030936.pdf>

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA ou PROFISSIONAL abaixo qualificado, requer seu credenciamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022**, para a prestação de serviços no Município de BREJÃO-PE, conforme segue:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:				
NOME DO RESPONSÁVEL:				
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA NASC:	EST CIVIL:	SEXO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro, cep, etc):			TELEFONE COMERCIAL	
CART IDENT	CPF/CNPJ	CRM/ ____	ESPECIALIDADE MÉDICA:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		SIM	NÃO
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?			
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?			
POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS?			
Declaro a disponibilidade para prestação dos serviços nos seguintes dias e horários: INFORMAR HORÁRIO: _____			

(data)

.....
(representante legal)
ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS N° ____ /2022.

Contrato de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas, que entre si celebram, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS BREJÃO-PE** E A(O) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretária **Sra. Erica Mirela Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14 , e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, e como **CONTRATADA**, e como **CONTRATADA/CREDENCIALENTE** a empresa/profissional credenciado-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, com sede na Rua-----, neste ato representada por-----, -----, -----, portador da carteira de identidade nº -----/---, inscrito no CPF nº-----, residente e domiciliado -----doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente chamamento público tem como objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas ou física – para contratação com o município – contemplando o seguinte profissional: Psiquiatra, atendendo ao ambulatório Geral de Psiquiatria e o Centro de Apoio Psicossocial Prof.^a Josefa Tenório Pinto (CAPS) para a prestação de serviços de atendimentos pré-agendados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) através de credenciamento, sendo estas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) **PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022**
b) **CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022;**
d) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação deu-se na modalidade de Credenciamento através de Chamada Pública nº 001/2022, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS** no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.4 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CREDENCIADA.

4.1.5 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato será por um período de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

- 6.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 6.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 6.3- Junto da Nota Fiscal/Fatura deve comprovar a regularidade junto ao INSS e FGTS através de certidão negativa de débito, em face ao disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e nos Arts. 55, inc. XIII e 78, inc. I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5- Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 6.6- Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES.
- 6.7- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- 6.8- Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.
- 6.9- Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10- Aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos para finalidade diagnóstica determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.
- 6.11- Atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- 6.12- Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 6.13- Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 6.14- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 6.15- Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 6.16- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 6.17- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.18- Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.
- 6.19- Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 6.20- Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 6.21- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.22- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 6.23- Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 6.24- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 6.25- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 6.26- Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.



- 6.27- Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, todos os procedimentos especializados contratados.
- 6.28- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 6.29- Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 6.30- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.31- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 6.32- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CREMEPE.
- 6.33- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- 6.34- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- 6.35- Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 6.36- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 6.37- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
- 6.38- Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1- A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão obriga-se a prover à(s) contratadas, dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 7.2- Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- 7.3- Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- 7.4- Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- 7.5- Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 7.6- Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.7- Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “in loco” o ~~desempenho~~ das atividades de assistência aos usuários/pacientes - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR



8.1- O valor total previsto deste contrato é de R\$(.....), formatado conforme a remuneração dos atendimentos:

Item	Descrição/ Especificação	Serviços a serem executados	Qnt/Mês	Valores
01	Contratação de 1 médico psiquiatra, com residência ou título de especialista e com experiência na área específica	Realização de 15 consultas médicas mensais em psiquiatria, no ambulatório geral de especialidades médicas, com valor unitário de r\$ 90,00, totalizando R\$ 1.350,00; Realização de atendimento médico em psiquiatria, voltado às pessoas em tratamento de saúde mental no Caps Josefa Tenório pinto, no valor mensal de R\$ 4.080,00,	12	R\$ R\$

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

9.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3- A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - Aos fornecedores de serviços que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

10.1.1 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento de serviços não realizado;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

10.1.4 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



10.1.5 - As penalidade de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.1.6 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

10.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o resarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a SMS autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial do Estado de PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- Fica eleito o foro da comarca de BREJÃO-PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, ____ de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	
Assinatura:	
CPF/MF nº:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220113030936.pdf>

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022

À Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Comissão de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, através do seu representante legal DECLARA que até o momento não existe nenhum fato impeditivo ou fator superveniente de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.

Local e data

Assinatura do representante legal



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022**

À Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Comissão de Licitação

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública Direta e Indireta, bem como nossa Empresa ou profissional não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Local e Data

Assinatura Representante Legal



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220113030936.pdf>



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, Localizada _____,

referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, Declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto de prestação de serviços de que o Edital acima indicado e os seus Anexos tratam.

Local e Data

Assinatura Representante Legal



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220113030936.pdf>

**ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022**

À:

Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE e Comissão Permanente de Licitação

VALOR PROPOSTO								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL POR EXTENSO	

- a) **DECLARAMOS**, que o prazo de validade da Proposta de Preços não está inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- b) **DECLARAMOS**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços todos os custos diretos e indiretos, despesas com impostos e tributos incidentes, taxas de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preço sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro, necessário ao cumprimento integral do objeto do presente Edital.
- c) **DECLARAMOS**, está de acordo com a forma de pagamento dos fornecimentos prestados, conforme consta no presente Edital.
- d) **DECLARAMOS**, que as despesas realizadas na elaboração da proposta e participação em todas as etapas do procedimento licitatório correrão por conta da mesma, não havendo direito a indenização.
- e) **DECLARAMOS**, ainda ciência de que os preços propostos são fixos e reajustáveis no período constante no tópico “a” e que apresentação implica na nossa plena aceitação de todas as condições estabelecidas no convocação Editalícia e seus anexos.
- f) **DECLARAMOS**, expressamente que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo administrativo, e por fim, **APRESENTA** os dados do representante legal para pagamento Bancária, como segue:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITALPROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 001/2022

OBJETO: O presente chamamento público tem como objetivo de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas ou física – para contratação com o município – contemplando o seguinte profissional: psiquiatra, atendendo ao ambulatório Geral de Psiquiatria e o Centro de Apoio Psicossocial Prof.^a Josefa Tenório Pinto (CAPS) para a prestação de serviços de atendimentos pré-agendados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) através de credenciamento, sendo estas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
NOME PARA CONTATO:			
E-MAIL:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a **Secretaria Municipal De Saúde/FMS** - de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Brejão/PE, de de 2022.

Assinatura:

OBS.: Mediante aquisição deste Edital, este PROTOCOLO deverá ser preenchido, carimbado e ser entregue/enviado para a CPL.

